



Número: **0801100-51.2019.8.20.5112**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM**

Órgão julgador: **1ª Vara da Comarca de Apodi**

Última distribuição : **11/04/2019**

Valor da causa: **R\$ 3.375,00**

Assuntos: **Seguro obrigatório - DPVAT**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
<b>FLAVIO DANIEL ALVES DE FREITAS (AUTOR)</b>	<b>SAMILA CRISTINE MELO FREITAS (ADVOGADO)</b>
<b>SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (RÉU)</b>	

**Documentos**

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
41039 795	11/04/2019 19:34	<a href="#"><u>Petição Inicial</u></a>	Petição Inicial
41039 842	11/04/2019 19:34	<a href="#"><u>PETIÇÃO INICIAL DPVAT</u></a>	Outros documentos

**EM ANEXO**



**BRUNO RAFAEL ALBUQUERQUE MELO GOMES**  
**Advogado**

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE APODI/RN**

**FLAVIO DANIEL ALVES DE FREITAS**, brasileiro, solteiro, médico, portador do RG nº 001922315, inscrito no CPF nº 050090644-05, residente e domiciliado na Rua Umbu, Bairro Coab, nº 36, Apodi/RN, (não possui endereço eletrônico), vem, com o habitual respeito, perante Vossa Exceléncia, por intermédio de seu advogado legalmente constituído, como consta no documento procuratório em anexo, com endereço para intimações no rodapé desta, com fulcro na lei nº 6.194/1974, propor:

### **AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT**

em face da **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, Empresa Privada, CNPJ. 09.248.608/0001-04, com endereço na Rua Senador Dantas, nº 74, 5º Andar, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP 200312-05, (endereço eletrônico desconhecido), pelos motivos que a seguir passa a expor:

#### **DOS FATOS**

No dia 04 de abril de 2018, por volta das 20hrs:30min, o requerente foi vítima de um acidente de trânsito, quando trafegava na VIA CE 259 e perdeu o controle do carro que conduzia, vindo a colidir, quando se dirigia da cidade de Apodi/RN a Alto Santo/CE. O carro que o requerente é vítima do acidente conduzia é de placa OWA 7133/RN, marca/modelo Fiat Strada Working, ano 2014/2014, RENAVAM nº

---

RUA FREI MIGUELINHO, DOZE ANOS, nº 1291 - MOSSORÓ - RIO GRANDE DO NORTE



**BRUNO RAFAEL ALBUQUERQUE MELO GOMES**  
**Advogado**

---

01008654881, CHASSI 9BD578341E7819324.

O requerente, socorrido e levado imediatamente a Apodi/RN, logo em seguida dirigi-se ao Hospital Regional Tarcísio Maia em Mossoró/RN, onde permaneceu internado por 4 dias.

Em decorrência desse sinistro de nº 3180203968 o requerente teve **LUXAÇÃO E FRATURA DO OMBRO ESQUERDO**, na qual teve que passar por procedimento cirúrgico, conforme boletim de ocorrência e ficha hospitalar em Anexo.

Repita-se, como consequência do comentado sinistro, o requerente teve incapacidade permanente devido as lesões acima citadas, na qual teve que passar por procedimento cirúrgico, consoante restou comprovado por meio da documentação em anexo.

Acontece que após o requerimento da indenização do seguro DPVAT pela via administrativa, o pagamento foi negado, conforme demonstrativo da Seguradora Líder em anexo datado em 16/08/2018.

Assim, o requerente, faz *jus* ao recebimento de indenização do seguro DPVAT, em seu valor integral referente à LESÃO SOFRIDA, requerendo desde já a realização de perícia médica, para avaliar o seu grau de incapacidade.

#### **DO DIREITO**

O art. 5º da Lei nº 6.194/74 determina que o pagamento da indenização deve ocorrer mediante simples prova do acidente e do dano ocorrido, o que não ocorreu, já que o requerente mesmo tendo comprovado os requisitos necessários para o devido pagamento da indenização, como demonstrado nos documentos acostados, teve seu direito indeferido.

Assim, vê-se necessária a realização de perícia médica por profissional imparcial indicado por este juízo, de forma a serem aferidas com **exatidão o grau das lesões sofridas** pelo requerente.

---

RUA FREI MIGUELINHO, DOZE ANOS, nº 1291 - MOSSORÓ - RIO GRANDE DO NORTE



**BRUNO RAFAEL ALBUQUERQUE MELO GOMES**  
**Advogado**

---

O art. 3º da Lei nº 6.194/74 assim entende:

Art. 3º. Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, **por invalidez permanente, total ou parcial**, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

a) (revogada);

b) (revogada);

c) (revogada);

I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte;

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente;

III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.

Frise-se ainda que o Seguro DPVAT indeniza a vítima individualmente, mesmo nos casos em que o proprietário do veículo não tenha pago o respectivo prêmio anual, ou o veículo envolvido no sinistro não tenha sido identificado pela Autoridade Policial.

A Lei 6194/74 inclusive dispensa a prova da culpa dos envolvidos no acidente, **apenas condicionando o pagamento da indenização à prova do dano físico, e do correspondente nexo causal**, cabendo ao beneficiário comprová-los.

Tendo em vista que o requerente não recebeu pelas vias administrativas o que lhe é garantido legalmente, é tempestiva a alternativa em socorrer ao Poder Judiciário para exigir da requerida a devida indenização pelas sequelas ocasionadas pelo acidente.

Dessa forma, não tem como desvencilhar do direito do requerente em receber o valor total do prêmio a que estava segurado, já que como restou provado, foi vítima de

---

RUA FREI MIGUELINHO, DOZE ANOS, nº 1291 - MOSSORÓ - RIO GRANDE DO NORTE



**BRUNO RAFAEL ALBUQUERQUE MELO GOMES**  
**Advogado**

---

acidente automobilístico, tendo em decorrência do comentado sinistro de nº 3180203968 ficado inválido permanentemente, consoante ficou amplamente comprovado por meio de documentação em anexo.

**DOS PEDIDOS**

Diante de todo o exposto, REQUER:

- a) A citação da requerida para, querendo, apresentar defesa, sob pena de ser reputado como verdadeiro os fatos ora alegados, nos termos do art. 250, II, e 344 do Código de Processo Civil;
- b) A designação de perícia médica para atestar a incapacidade do requerente, ficando expressamente requerido que, na remota hipótese de o laudo pericial concluir pela incapacidade parcial, a empresa requerida seja condenada a pagar parcialmente a indenização devida ao requerente;
- c) Julgar procedente o presente pedido para o fim de condenar a Requerida ao pagamento do valor correspondente a indenização do seguro DPVAT devido em razão do sinistro acima relatado, tudo de acordo com a avaliação do médico perito;
- d) Por fim, seja também a requerida condenada a pagar a imperiosa acessoriedade em honorários sucumbenciais e custas processuais, os primeiros na base de 20% (vinte por cento);
- e) Aprazamento de audiência de conciliação para tentativa de acordo.

Protesta por todos os meios de prova em direito permitido, para o aqui alegado, em especial o depoimento pessoal do representante legal da empresa requerida sob pena de confissão, oitiva de testemunhas, cujo rol será oportunamente apresentado; perícia, se necessário, e juntada de novos documentos que surgirem no decorrer do trâmite processual.

---

RUA FREI MIGUELINHO, DOZE ANOS, nº 1291 - MOSSORÓ - RIO GRANDE DO NORTE



**BRUNO RAFAEL ALBUQUERQUE MELO GOMES**  
**Advogado**

Dá-se à presente causa o valor de a R\$ 3.375,00 (três mil, trezentos e setenta e cinco reais).

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Apodi/RN, 1 de março de 2019.

**Bruno Rafael Albuquerque Melo Gomes**

**OAB/RN 14.511**

**Samila Cristine Melo Freitas**

**OAB/RN 17.049**

---

RUA FREI MIGUELINHO, DOZE ANOS, nº 1291 - MOSSORÓ - RIO GRANDE DO NORTE



**BRUNO RAFAEL ALBUQUERQUE MELO GOMES**  
**Advogado**

**QUESITOS PARA PERÍCIA**

**1.** Houve lesão à integridade física da parte autora em virtude do acidente de trânsito.  
Quais as lesões remanescentes na mesma após o acidente?

**2.** Queira o Sr. Perito esclarecer se as lesões são de caráter temporário ou definitivo.

**3.** Houve perda da força, mobilidade, flexibilidade ou outra limitação em virtude da lesão sofrida no acidente? Favor especificar as mesmas.

**4.** Houve lesões neurológicas decorrentes do acidente? Qual a porcentagem?

**5.** Das lesões identificadas, quais foram as consequências traumáticas e funcionais dos órgãos/membros afetados?

**6.** Existe tratamento médico/cirúrgico capaz de reverter a situação do Requerente?  
Tal procedimento é viável e acessível às pessoas de situação financeira hipossuficiente?  
Tal tratamento é eficaz? Qual a porcentagem?

---

RUA FREI MIGUELINHO, DOZE ANOS, nº 1291 - MOSSORÓ - RIO GRANDE DO NORTE